

**PROJETO DE LEI Nº 2.380/2021
(Da Comissão de Turismo)**

Dispõe sobre o funcionamento e as operações do Fundo Geral de Turismo e passa a denominá-lo Novo Fungetur.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Suprima-se o **inciso II** do **art.31** do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 2.380/2021.

Justificação

O projeto determina que ao estabelecer normas, critérios e prioridades para aplicação dos recursos do Novo Fungetur, o Ministério do Turismo observe o princípio da subsidiariedade, o que tende a reduzir as possibilidades de atuação da política pública. Isso não é justificável quando o desenvolvimento do setor turístico é muito menor que o potencial do país e a ação do Estado para induzi-lo é fundamental. Por essa razão, sugere-se suprimir a referência a esse princípio.

Por ter convicção da importância da alteração proposta, contamos com o apoio do nobre relator e dos demais pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das sessões, 30 de novembro de 2021.

Deputado Bohn Gass – PT/RS



Assinado eletronicamente, por delegação do(a) Dep. Bohn Gass e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218233551500>



* C D 2 1 8 2 3 3 5 5 1 5 0 0 *



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Bohn Gass)

Dispõe sobre o funcionamento e
as operações do Fundo Geral de Turismo
(Fungetur).

Assinaram eletronicamente o documento CD218233551500, nesta ordem:

- 1 Dep. Bohn Gass (PT/RS) - LÍDER do PT *-(p_7800)
- 2 Dep. Danilo Cabral (PSB/PE) - LÍDER do PSB *-(P_7204)
- 3 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

